

REVISTA BATISTA PIONEIRA

Bíblia ▪ Teologia ▪ Prática

Volume 15
Número 1
Junho 2026

IMPLICAÇÕES TEOLÓGICAS E LEGAIS NA IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) EM ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS

Theological and Legal Implications of Implementing the General Data Protection Law (LGPD) in Religious Organizations

Me. Samuel Esperandio¹

Dr. Edilson Soares de Souza²

RESUMO

A teologia, concebida como saber acerca da revelação de Deus, é uma ciência que trata da vida, das relações humanas e do relacionamento com a transcendência. Tendo a Bíblia como fonte primária, a Teologia Cristã de viés Reformado apresenta-se em diferentes enfoques, como Teologia Prática, Teologia Sistemática e Teologia Bíblica, dentre outros. Neste artigo, o enfoque recai sobre a Teologia Prática, compreendida no contexto de uma organização religiosa de origem, doutrina e práticas batistas. Com a promulgação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o governo, as empresas e as instituições foram desafiadas a se adequar às novas exigências legais, seja pela força da própria legislação, seja pelo compromisso institucional com responsabilidade, governança e transparência. À luz de reflexões teológicas e éticas, fundamentadas na história, na doutrina, nos princípios e nas práticas batistas, as igrejas batistas, em particular, e as organizações religiosas, de modo geral, podem explicitar com maior clareza sua natureza, valores e compromissos, observando o texto legal sem desconsiderar seus fundamentos teológicos, antes

¹ Mestre em Teologia pelas Faculdades Batista do Paraná (FABAPAR). Pós-graduado em Administração do Terceiro Setor pelo Centro Universitário UNINTER e em Administração Escolar pela PUC RS. Bacharel em Teologia pela FABAPAR (convalidação). Licenciado em Geografia pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Mestre em Missiologia (curso livre) pelo Centro Evangélico de Missões (CEM). Bacharel em Teologia (curso livre) pelo Seminário Teológico Batista do Sul do Brasil. Contato: samuelesperandio7@gmail.com.

² Realizou o estágio de Pós-doutorado em História na Universidade Federal do Paraná (UFPR). Doutor e Mestre em História pela UFPR. Psicólogo Clínico, com Pós-graduação em Logoterapia e Análise Existencial. Professor no Programa de Pós-graduação (PPG), em nível de Mestrado Profissional em Teologia, nas Faculdades Batista do Paraná (FABAPAR). Coordenador e pesquisador no Grupo de Pesquisa Teologia e Psicologia (Certificado pela FABAPAR e CNPq). Contato: professor.edilson@fabapar.com.br.

ratificando-os e assumindo uma postura participativa e democrática. Tendo como proposta de reflexão a implantação da LGPD em uma organização religiosa, este artigo adota o método de estudo de caso, elegendo a Convenção Batista Pioneira do Sul do Brasil e seu Projeto de Conformidade à LGPD como objeto de análise. São examinadas as implicações teológicas, históricas, éticas, legais e práticas no tratamento de dados pessoais e dados sensíveis no contexto da gestão eclesial.

Palavras-chave: Batistas. Conformidade. Encarregado de dados. LGPD. Organização Religiosa. Proteção de Dados. Transparência.

ABSTRACT

Theology, conceived as knowledge about God's revelation, is a science that deals with life, human relationships, and the relationship with transcendence. With the Bible as its primary source, Reformed Christian Theology presents itself in different approaches, such as Practical Theology, Systematic Theology, and Biblical Theology, among others. This article focuses on Practical Theology, understood within the context of a religious organization of Baptist origin, doctrine, and practices. With the enactment of Law No. 13.709, of August 14, 2018, known as the General Data Protection Law (LGPD), the government, companies, and institutions were challenged to adapt to the new legal requirements, whether by the force of the legislation itself or by the institutional commitment to responsibility, governance, and transparency. In light of theological and ethical reflections, grounded in Baptist history, doctrine, principles, and practices, Baptist churches, in particular, and religious organizations in general, can more clearly explain their nature, values, and commitments, observing the legal text without disregarding their theological foundations, rather ratifying them and assuming a participatory and democratic stance. With the implementation of the LGPD (Brazilian General Data Protection Law) in a religious organization as a subject of reflection, this article adopts the case study method, choosing the Pioneer Baptist Convention of Southern Brazil and its LGPD Compliance Project as the object of analysis. The theological, historical, ethical, legal, and practical implications of handling personal and sensitive data in the context of ecclesiastical management are examined.

Keywords: Baptists. Compliance. Data Protection Officer. LGPD (Brazilian General Data Protection Law). Religious Organization. Data Protection. Transparency.

INTRODUÇÃO

Na prática ministerial no âmbito eclesial cristão, estudantes de Teologia são desafiados pelas questões levantadas no campo da Teologia Prática³, o que provoca a necessidade de uma reflexão que se projete para além da construção teórica e não se limite a uma prática técnica de mera repetição. Na tradição teológica batista, destacam-se a Teologia Sistemática, a Teologia Histórica, a Teologia Prática e a Teologia Bíblica, sendo a Eclesiologia o capítulo da Teologia Sistemática que trata dos aspectos doutrinários e práticos das igrejas, inclusive no que se refere à Administração Eclesial⁴, configurando um arranjo próprio das disciplinas teológicas e práticas.

Diante da necessidade de implementar novas práticas que sejam teologicamente fundamentadas e que respeitem os princípios da ética cristã, respostas são buscadas tanto no campo acadêmico quanto no

³ SCHNEIDERHARPPRECHT, Cristoph (Org.). *Teologia Prática no Contexto da América Latina*. São Leopoldo: Sinodal/ASTE, 1998.

⁴ CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA (CBB). *Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira*. Rio de Janeiro: CBB, 2017. Disponível em: <<https://www.convencaobatista.com.br>>. Acesso em: 31 out. 2025.

ambiente eclesial, a fim de que igrejas e denominações, enquanto organizações religiosas, se desenvolvam de modo socialmente relevante e teologicamente comprometido com seus valores doutrinários, históricos e práticos, sob princípios hermenêuticos reconhecidos no ambiente acadêmico.

Este artigo baseia-se na dissertação de mestrado profissional,⁵ desenvolvida no âmbito da Teologia Prática, com foco na Administração Eclesiástica e, mais especificamente, na Gestão de Organizações Religiosas, com vistas à implantação da Política de Privacidade e Proteção de Dados e ao estabelecimento da pessoa Encarregada da Proteção de Dados Pessoais (EPDP). A referida dissertação analisou a implantação da LGPD numa associação de igrejas, na qualidade de organização religiosa, cujo propósito, dentre outros, é assessorar as igrejas associadas visando a qualificação e profissionalização dos serviços prestados enquanto instituição religiosa. A análise dos dados revelou que as organizações religiosas demandavam qualificação de pessoas para a função de Encarregado da Proteção de Dados Pessoais (EPDP), o que deu ensejo à proposta de um curso de extensão universitária.

No Brasil, a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) teve sua implementação iniciada em 2020, após prorrogação de vigência em virtude da pandemia da COVID19⁶, declarada pela Organização Mundial da Saúde em março daquele ano.

A questão norteadora da pesquisa concentrou-se na seguinte pergunta, que é proposta também para o presente artigo: como realizar a implantação de um Projeto de Conformidade à LGPD em uma organização religiosa, considerando suas implicações teológicas, históricas, éticas e legais, bem como seus desdobramentos práticos?⁷ Naquele estudo, dentre as questões práticas decorrentes, destacou-se o papel do Encarregado da Proteção de Dados Pessoais (EPDP), uma vez constatado que a primeira parte da questão estava sendo amplamente discutida, inclusive no passo a passo oferecido através de diferentes assessorias. Porém, muitas organizações religiosas, especialmente as igrejas de médio e pequeno porte demonstravam a carência de maiores esclarecimentos e orientações para a definição do EPDP, tanto no aspecto legal dessa função como na viabilização prática no contexto local.

Para a presente análise e reflexão, adotou-se a metodologia de Estudo de Caso, com levantamento bibliográfico e documental da Convenção Batista Pioneira do Sul do Brasil (CBPSB), instituição cristã de doutrina batista, fundada em 1910 no Rio Grande do Sul, atualmente presente em cinco estados brasileiros.⁸ A CBPSB é filiada à Convenção Batista Brasileira⁹ e à Baptist World Alliance (Aliança Batista Mundial)¹⁰, o que evidencia sua inserção denominacional nacional e internacional, bem como princípios historicamente associados à autonomia, cooperação, privacidade e transparência, como marca dos princípios batistas construídos ao longo da história.

A natureza jurídica da instituição, objeto da discussão que se segue é Organização Religiosa conforme seus documentos constitutivos, constatando-se sua função como uma associação de igrejas com doutrina batista e história em comum de origem imigratória, identificada com a denominação batista em âmbito nacional e mundial, destacando-se seu papel de promotora de um ambiente cooperativo e que serve aos interesses das igrejas no cumprimento da *Missio Dei*.¹¹

⁵ ESPERANDIO, Samuel. **Implicações teológicas e legais na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na Convenção Batista Pioneira**: proposta de curso para Encarregado da Proteção de Dados em Organizações Religiosas. Curitiba, 2023. 183 f. Disponível em: <<https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#!/>>. Acesso em: 3 mai. 2025.

⁶ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Organização Mundial da Saúde declara pandemia de COVID19**. 2020. Disponível em: <<https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>>. Acesso em: 31 out. 2025.

⁷ ESPERANDIO, 2023, p. 14.

⁸ CONVENÇÃO BATISTA PIONEIRA DO SUL DO BRASIL (CBPSB). **Igrejas**. Curitiba, 2019. Disponível em: <<https://www.pioneira.org.br/igrejas/>>. Acesso em: 3 mai. 2025.

⁹ CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA (CBB). **Convenções**. Rio de Janeiro, s/d. Disponível em: https://www.convencaobatista.com.br/site/pagina.php?MEN_ID=3. Acesso em: 18 abr. 2026.

¹⁰ BAPTIST WORLD ALLIANCE (BWA). **Brazilian Baptist Convention**. Washington, DC, s.d. Disponível em: <<https://baptistworld.org/member/brazilian-baptist-convention/>>. Acesso em: 4 ago. 2025.

¹¹ WRIGHT, Christopher J. H. **A missão do povo de Deus: uma teologia bíblica da missão da igreja**. São Paulo: Vida Nova; Instituto Betel

1. IMPLICAÇÕES HISTÓRICAS, TEOLÓGICAS E ÉTICAS DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA NO USO DE DADOS PESSOAIS

Conforme Hudson, apud Oliveira e Romão¹², a economia organiza-se em três setores: Primeiro Setor (governo), Segundo Setor (empresas) e Terceiro Setor (instituições privadas de interesse público e sem fins lucrativos). Assim, como as organizações que integram o Primeiro e o Segundo Setores, as instituições do Terceiro Setor estão inseridas no escopo normativo da Lei Geral de Proteção de Dados. Embora existam debates acerca da natureza jurídica das Organizações Religiosas, segundo Acyr de Gerone, estas se enquadram no Terceiro Setor¹³ fazendo coro com as conclusões de Valdo Romão supra citado, portanto, sujeitam-se aos ditames da LGPD, cujo propósito fundamental é a proteção dos direitos das pessoas naturais, em especial no que se refere à privacidade e ao tratamento de dados pessoais. Vale destacar que, durante o período inicial de implantação da LGPD, houve especulações acerca da possibilidade de exclusão das Organizações Religiosas do regime legal de proteção de dados, inspiradas na exceção prevista para fins jornalísticos ou artísticos (conforme o Artigo 4º da LGPD). Entretanto, as propostas legislativas nesse sentido não prosperaram, consolidando-se o entendimento de que a lei se aplica igualmente a esse segmento institucional.

Diante dessa realidade, impõe-se a indagação acerca das implicações da implantação da LGPD no contexto das Organizações Religiosas, norteadora da presente pesquisa. Para responder a tal questão, foi utilizada a metodologia do estudo de caso, tendo sido realizada análise documental da Convenção Batista Pioneira do Sul do Brasil, com ênfase em seus fundamentos teológicos, doutrinários e eclesiais, bem como em dados históricos e institucionais relevantes para a presente investigação.

No estudo desenvolvido durante o mestrado em Teologia, como informado anteriormente, optou-se por um levantamento documental, que incluiu, entre outras fontes, a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, os Princípios e Práticas Batistas, a Série Documentos Batistas, o periódico *O Batista Pioneiro*, o Livro do Centenário da CBPSB e o sítio eletrônico institucional da Convenção Batista Pioneira do Sul do Brasil. Essas fontes revelam aspectos históricos e administrativos do movimento batista, bem como práticas recorrentes de registro, divulgação e compartilhamento de informações relacionadas à vida eclesial. Desta forma, pode-se afirmar que, historicamente, o surgimento do movimento batista remonta ao início do século XVII, destacando-se a atuação de John Smyth, que, ao rejeitar o batismo infantil e adotar o batismo por imersão, mediante pública profissão de fé, contribuiu para a formação da primeira igreja batista em solo inglês. No desenvolvimento do pensamento batista, a influência arminiana, especialmente no tocante à liberdade religiosa¹⁴, combinou-se com elementos da teologia calvinista¹⁵, resultando em uma tradição que valoriza simultaneamente a responsabilidade individual, a centralidade das Escrituras e a autonomia das igrejas locais, conforme a Declaração Doutrinária de 1644.¹⁶

Muito embora tenha havido alguma conexão inicial com o Movimento Anabatista nas questões teológicas relativas à conversão e ao batismo, as posturas de ordem ética os distinguiram, especialmente no tocante à relação da Igreja com o Estado, e nas relações internas da comunidade religiosa. Um exemplo dessa realidade é a negação do reconhecimento de símbolos nacionais pelos anabatistas, como a bandeira nacional, e a proibição aos jovens de aderir ao serviço militar, mesmo o obrigatório.¹⁷ Os batistas, por sua

Brasileiro, 2012.

¹² OLIVEIRA, A.; ROMÃO, V. **Manual do Terceiro Setor e Instituições Religiosas – Trabalhista, Previdenciária, Contábil e Fiscal**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 31.

¹³ GERONE, Acyr de. As organizações religiosas e o Terceiro Setor. In: **Revista de direito do terceiro setor**. Belo Horizonte, Fórum, 2007. V. 2, n. 3, p. 61–85, jan./jun., 2008. Disponível em: Rede Virtual de Bibliotecas. Acesso: 3 jun/2026.

¹⁴ WALKER, Williston. **História da Igreja cristã**. 2.ed. Rio de Janeiro: JUERP; ASTE, 1980, p. 552.

¹⁵ PEREIRA, José dos Reis. **Breve história dos batistas**. 2.ed. Rio de Janeiro: JUERP, 1979, p. 68.

¹⁶ AZEVEDO, Israel Belo. **A celebração do indivíduo: a formação do pensamento batista brasileiro**. Piracicaba: UNIMEP; São Paulo: Êxodus, 1996, p. 78.

¹⁷ WALKER, 1980, p. 447.

vez, tem tido uma postura participativa na sociedade plural e democrática.

Pode-se dizer que a influência arminiana e calvinista nas igrejas batistas ficou evidenciada pela própria designação historicamente reconhecida entre as igrejas batistas inglesas, como Batistas Gerais (Arminianas) e Batistas Particulares (Calvinistas).¹⁸ Ambas, porém, se caracterizaram pela rejeição ao pedobatismo (batismo infantil) e à prática da aspersão como forma de batismo, bem como pela adoção da pública profissão de fé precedendo ao batismo nas águas, caracterizando a imersão como o batismo bíblico, e consequente forma de admissão à igreja local, em sua plena autonomia. À questão do batismo, acrescentou-se a liberdade religiosa através do princípio de separação entre a Igreja e o Estado, e o congregacionalismo, ou seja, a autonomia das igrejas que apontam para o seu autogoverno, como diferenciais entre as igrejas batistas e as igrejas estatais, como se pode ler na Segunda Confissão de Londres em 1677.¹⁹

Esses fundamentos teológicos consolidaram princípios e práticas que dialogam diretamente com os pressupostos da LGPD, entre os quais se destacam a responsabilidade individual, a comunhão fraterna, a autonomia, a cooperação, a privacidade e a transparência. A compreensão do indivíduo como ser moralmente responsável, criado à imagem de Deus e dotado de dignidade intrínseca, ocupa lugar central na teologia batista²⁰ e fundamenta uma ética do cuidado no trato das informações pessoais. O entendimento anteriormente citado é complementado pela concepção da igreja como Corpo de Cristo, que pressupõe relações marcadas pelo cuidado mútuo, pela solidariedade e pelo respeito.²¹ Ao mesmo tempo, a autonomia das igrejas locais e a cooperação voluntária entre comunidades da mesma fé e ordem, estabelecem práticas administrativas próprias que demandam atenção especial no tratamento de dados sensíveis, como aqueles relacionados à membresia, à disciplina e às transferências administrativas eclesiais de membros.²²

Práticas como o registro de profissões públicas de fé nas atas da assembleia de membros (AGOs e/ou AGEs),²³ a publicação de informações sobre batismos e a divulgação de dados em jornais, boletins, sítios eletrônicos e redes sociais evidenciam potenciais riscos à privacidade, especialmente à luz da LGPD. Embora tais práticas possuam valor celebrativo e informativo na vida comunitária, exigem cuidados redobrados para evitar a exposição indevida de dados pessoais e sensíveis, bem como uma estrutura administrativa que oportunize ao titular dos dados a autorização prévia para a publicação de seus dados, bem como a negativa da respectiva publicação. Nesse sentido, as relações dinâmicas nas igrejas locais, entendidas como meio de cuidado pastoral e restauração,²⁴ requerem tratamento ético e confidencial das informações envolvidas. Tais cuidados reforçam a necessidade de adoção de procedimentos claros, transparentes e compatíveis com as exigências legais, de modo a preservar a dignidade das pessoas e a integridade institucional.

Dessa forma, a análise histórica, teológica e ética evidencia que a implantação da LGPD nas Organizações Religiosas, em geral, e na denominação batista, em particular, não representa ruptura com princípios históricos e contemporâneos, mas, ao contrário, oferece oportunidade de reafirmar valores como responsabilidade, respeito à pessoa, zelo pastoral e boa governança, ampliando-os à luz das demandas jurídicas contemporâneas, como se verá a seguir.

2. IMPLICAÇÕES LEGAIS E PRÁTICAS NA UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS PELAS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS

Após a análise dos aspectos históricos, teológicos e éticos relacionados à implantação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em Organizações Religiosas, torna-se imprescindível a consideração de

¹⁸ AZEVEDO, 1996, p. 79.

¹⁹ WALKER, 1980, p. 548.

²⁰ LANGSTON, A. B. *Esboço de Teologia Sistemática*. 9.ed. Rio de Janeiro: JUERP, 1988, p. 89.

²¹ CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA (CBB). *Pacto e comunhão*: documentos batistas. SOUZA, Sócrates Oliveira (Org.). Rio de Janeiro: Convicção, 2010, p. 10.

²² CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA, 2010, p. 23.

²³ Refere-se às Assembleias Gerais Ordinárias (AGOs) e Assembleias Gerais Extraordinárias (AGEs).

²⁴ FERREIRA, Ebenézer Soares. *Manual da igreja e do obreiro*. 2.ed. Rio de Janeiro: JUERP, 1981, p. 44.

suas implicações legais e práticas no uso de dados pessoais. Isso se justifica pelo fato de que as Organizações Religiosas são instituições socialmente respeitadas, juridicamente reconhecidas e cujas práticas institucionais devem observar tanto suas convicções confessionais quanto os princípios da boa governança, da responsabilidade e da transparência. Embora dotadas de autonomia religiosa e protegidas pela Constituição Federal no que se refere à liberdade de culto, as Organizações Religiosas não se encontram à margem do ordenamento jurídico vigente. Ao contrário, o cumprimento das normas relativas à proteção de dados pessoais representa um campo no qual valores religiosos historicamente professados — como o cuidado com a pessoa, a ética nas relações e a responsabilidade institucional — podem ser reafirmados e operacionalizados de modo compatível com as exigências legais contemporâneas. A seguir, três aspectos podem ser considerados: o Marco Legal da Privacidade e Proteção de Dados, o Projeto de Conformidade para a Proteção de Dados nas Organizações Religiosas e o Papel da Pessoa Encarregada da Proteção de Dados nas Organizações Religiosas. São três breves reflexões, mas indicam caminhos para outras discussões.

A Lei Geral de Proteção de Dados, instituída pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe em seu artigo 1º sobre o tratamento de dados pessoais, indicando: “...por pessoa jurídica de direito público ou privado com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural”.²⁵ A aplicação da LGPD em organizações religiosas encontra seu fundamento na Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 5º, inciso VI, que garante: “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”.²⁶

Além do respaldo constitucional, a LGPD harmoniza-se com o Novo Código Civil Brasileiro, ao reconhecer a figura jurídica das Organizações Religiosas e ao preservar princípios como a imunidade tributária dos templos de qualquer culto. O Código Civil Brasileiro,²⁷ antes mesmo da LGPD, previa os limites ao uso do nome, da imagem e da vida privada da pessoa natural, conforme expresso nos artigos 17 a 21, condicionando a licitude de tais usos à autorização prévia ou à necessidade de preservação da ordem pública ou da administração da justiça. Nesse sentido, a LGPD representa um avanço significativo ao estabelecer que a proteção da privacidade e dos dados pessoais não depende de provocação judicial por parte do titular, mas constitui dever jurídico de quem realiza o tratamento de dados. Assim, o uso de dados pessoais deve ser precedido de consentimento livre, informado e inequívoco, expresso por meio de instrumentos formais, como os Termos de Consentimento previstos na própria LGPD (Artigo 5º Inciso XII).

Durante o processo de implantação da LGPD, debates relevantes emergiram quanto à sua aplicabilidade às Organizações Religiosas. Em especial, o Projeto de Lei nº 5.141/2020 propôs a exclusão das igrejas do regime legal de proteção de dados, sob o argumento da liberdade religiosa, com enquadramento semelhante ao uso jornalístico ou artístico. Contudo, até o presente momento prevaleceu o entendimento de que a proteção dos dados sensíveis, inclusive os de natureza religiosa, constitui expressão concreta dos direitos fundamentais da pessoa natural, razão pela qual o referido projeto, embora tenha tramitado e recebido parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, não avançou para aprovação final.²⁸

Para assegurar a efetividade da LGPD, a legislação instituiu a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), órgão responsável por normatizar, orientar e fiscalizar o cumprimento da lei. A ANPD possui competência para receber denúncias, promover orientações, expedir normas complementares e,

²⁵ BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD)**. Brasília: Presidência da República, 2018.

²⁶ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal – CET, 2016.

²⁷ BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Diário Oficial da União: Brasília, 11 jan. 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 3 mai. 2025.

²⁸ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5141, de 11 de novembro de 2020**. Ementa: Altera a alínea “a” do inciso II do art. 4º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2265143>. Acesso: 05 Ago/2025.

quando necessário, aplicar sanções administrativas, observada a atuação do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade. Observa-se que em 17 de setembro de 2025 a ANPD foi elevada à condição Agência Reguladora, conforme Medida Provisória nº 1.317/2025.

A LGPD insere-se, ainda, em um movimento internacional mais amplo de regulação da proteção de dados pessoais, em diálogo com iniciativas como o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR), o *California Consumer Privacy Act* (CCPA) e legislações correlatas adotadas no Reino Unido, na Alemanha, Canadá, África do Sul e em outros países, o que evidencia a importância global da temática da privacidade e da proteção de dados.

Um segundo aspecto relevante na presente reflexão trata do Projeto de Conformidade que se constitui em um instrumento desenvolvido no âmbito da assessoria jurídica com a finalidade de realizar um levantamento da situação fática real da Organização Religiosa quanto à coleta, ao tratamento, ao armazenamento, ao compartilhamento e ao descarte de dados pessoais. Seu propósito fundamental é promover a conscientização institucional, identificar fragilidades procedimentais e adequar processos e práticas às exigências da LGPD. No estudo de caso realizado junto à Convenção Batista Pioneira do Sul do Brasil, o Projeto de Conformidade foi estruturado de forma sistemática, contemplando, entre outras etapas: a decisão estratégica da diretoria; ações de conscientização e orientação; levantamento de dados por segmento institucional (*data mapping*); revisão e definição de novos processos; elaboração de documentos padronizados; instituição da Política de Privacidade e Proteção de Dados; adoção de Termos de Autorização para coleta e uso de dados; proposição de ajustes estatutários quando necessários e a designação de uma pessoa Encarregada da Proteção de Dados Pessoais (EPDP).

No referido estudo de caso, a mobilização institucional envolveu a diretoria e o Conselho de Planejamento e Coordenação, além das lideranças das diferentes áreas de atuação denominacional. Foram realizadas reuniões e ações formativas, incluindo atividades de orientação destinadas às igrejas filiadas, com o objetivo de fomentar a implantação de projetos semelhantes em nível local. Uma ferramenta utilizada em larga escala foi a comunicação online através de *lives*, mensagens pelas redes sociais, *e-mails*, publicações no *site* institucional, *e-book*,²⁹ e, presencialmente, em momentos decisórios. O relatório final do mapeamento de dados³⁰ apresentado pela assessoria jurídica permitiu identificar situações sensíveis, de baixo, médio e alto risco, relacionadas, por exemplo, à inscrição de participantes em eventos, à matrícula de discentes em cursos, à elaboração de relatórios institucionais e financeiros e ao uso de imagem e voz em materiais jornalísticos e promocionais. Como diretriz geral, recomendou-se a coleta apenas dos dados estritamente necessários à finalidade pretendida, bem como a formalização do consentimento dos titulares, em consonância com os princípios da LGPD.

Como desdobramento do Projeto de Conformidade, definiu-se a designação de uma pessoa Encarregada da Proteção de Dados para a organização, bem como a orientação para que setores específicos observassem rigorosamente os procedimentos estabelecidos. As igrejas filiadas são orientadas a utilizar os documentos produzidos pela Convenção como modelos, adaptando-os à sua realidade local, especialmente no que se refere à identificação institucional, à liderança estatutária e à organização de seus processos internos, bem como a designação de EPDP, respeitado o princípio de autonomia das igrejas locais. A rotatividade nas lideranças, característica das Organizações Religiosas, reforçou a necessidade de treinamentos contínuos, revisão periódica dos procedimentos e capacitação de novas lideranças, de modo a assegurar a manutenção das práticas adotadas e o zelo institucional na proteção dos dados pessoais.

Por fim, como um terceiro aspecto que pode ser levantado, tem-se a figura da pessoa Encarregada da Proteção de Dados Pessoais (EPDP), que se constituiu em um dos aspectos centrais do Projeto de

²⁹ CONVENÇÃO BATISTA PIONEIRA DO SUL DO BRASIL (CBPSB). **LGPD – Materiais – E-book**. Curitiba, 2019. Disponível em: <https://www.pioneira.org.br/lgpd/>. Acesso em: 19 abr.2026.

³⁰ Dado ao caráter sigiloso, o referido relatório não foi publicado, mantendo-se como instrumento estratégico de trabalho no âmbito do Conselho de Planejamento e Coordenação e recortes aos ministérios respectivos.

Conformidade implementado na Convenção Batista Pioneira do Sul do Brasil. A pesquisa que fundamenta este artigo buscou não apenas delimitar o papel do Encarregado conforme definido pela LGPD, mas também responder aos questionamentos práticos recorrentes no contexto das Organizações Religiosas. Dentre tais questionamentos, destacam-se: quem pode exercer a função de Encarregado da Proteção de Dados nas Organizações Religiosas? Quais são suas atribuições específicas? Essa função deve ser exercida por pessoa eleita, nomeada ou contratada? E de que forma indivíduos vinculados às organizações podem ser capacitados para desempenhar adequadamente essa responsabilidade? Dada a complexidade e a relevância das questões ora apresentadas, entre outras problemáticas, nota-se a relevância do assunto discutido pelo presente artigo e a importância de outros estudos e reflexões.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implantação da LGPD em organização religiosa, conforme abordada neste artigo, constitui-se em um tema importante para os estudos da teologia cristã no Brasil, objetivando refletir sobre a relação entre a revelação de Deus (teologia) e os desafios éticos do pensamento e das práticas cristãs na sociedade brasileira. Por outro lado, a implantação da LGPD em organização religiosa se constitui também em um laboratório em que uma associação de igrejas assume seu papel de liderança denominacional, abrindo caminhos para a conscientização e instrumentação das igrejas associadas, mas não se limitando a estas. Ao reconhecer a importância da LGPD no cenário brasileiro e internacional, a instituição objeto deste Estudo de Caso envidou esforços para a mobilização de toda a comunidade visando passos práticos para sua implantação, provendo assessoria profissional na área jurídica assim como ressaltando os valores institucionais baseados na Bíblia, na teologia e na doutrina, e em uma postura política que estivesse em harmonia com sua fé, com a sua história e com a legislação pertinente.

A comunicação deste conjunto de ações objetivou não apenas a demonstração das etapas percorridas, mas tem o propósito de incentivar tanto as igrejas associadas como também outras organizações religiosas congêneres, sobre o processo bem sucedido em sua implantação mas que não está concluído, tendo em vista que sua eficácia se dará na medida em que cada igreja adotar conscientemente os processos sugeridos, especialmente por se reconhecerem parceiras do ponto de vista organizacional e cooperantes, do ponto de vista denominacional. Cabe considerar que decisões administrativas bem fundamentadas podem resultar em harmonia entre as leis que representem avanços positivos para a sociedade e as organizações religiosas que respeitam a privacidade e os dados sensíveis das pessoas, envidando esforços para ter um sistema adequado a esse objetivo, e que contemple claramente os caminhos, tanto para o contato dos titulares dos dados para eventuais esclarecimentos ou pedidos específicos, quanto para a mitigação de eventuais vazamentos de dados, assim como relação institucional com a ANPD.

Uma consideração final é o entendimento de que a temática da LGPD, pela análise da teologia cristã, favorece outras reflexões e discussões, objetivando aproximar estudos teológicos cristãos dos desafios que as igrejas locais vivenciam em suas práticas ministeriais, atendendo aos anseios pessoais, mas também aos regramentos jurídicos nacionais. Uma proposta, neste sentido, pode ser refletir sobre as “Implicações Práticas na Utilização de Dados Pessoais em Organizações Religiosas: a pessoa Encarregada da Proteção de Dados Pessoais (EPDP)”. No tratamento da temática sugerida acima, podem ser discutidas questões como: as dimensões formativas e as práticas institucionais relacionadas ao exercício dessa função, entre outros aspectos. Desta forma, a teologia revela o seu lado prático e funcional, colocando-se ao lado das comunidades de fé em todo o Brasil!

REFERÊNCIAS

ANPD – Agência Nacional de Proteção de Dados, 2026. **Governo federal estrutura ANPD para assumir competências do ECA digital**. Brasília, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/>. Acesso em: 18 abr. 2026.

ANPD – **Autoridade Nacional de Proteção de Dados**, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br>.

Acesso: 12 fev. 2022.

AUDISA, Grupo. **Compromisso em desenvolver, fortalecer e profissionalizar o Terceiro Setor**. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.facebook.com/grupoaudisa/>. Acesso em: 17 set. 2022.

AZEVEDO, Israel Belo. **A celebração do indivíduo: a formação do pensamento batista brasileiro**. Piracicaba: UNIMEP; São Paulo: Êxodus, 1996.

BAPTIST WORLD ALLIANCE (BWA). **Brazilian Baptist Convention**. Washington, DC, s.d. Disponível em: <https://baptistworld.org/member/brazilian-baptist-convention/>. Acesso em: 4 ago. 2025.

BÍBLIA. Português. **Bíblia on-line: Nova Versão Internacional**. Disponível em: <https://www.bibliaonline.com.br>. Acesso em: 17 mar. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal – CET, 2016.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)**. Diário Oficial da União: Brasília, 11 jan. 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 3 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados)**. Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 28 ago. 2022.

CALIFORNIA. **California Consumer Privacy Act (CCPA)**. Sacramento, 2022. Disponível em: <https://oag.ca.gov/privacy/ccpa>. Acesso em: 28 ago. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 5.141, de 10 de outubro de 2020**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2265143>. Acesso em: 5 ago. 2025.

CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA (CBB). **Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira**. Rio de Janeiro: CBB, 2017. Disponível em: <https://www.convencaobatista.com.br>. Acesso em: 31 out. 2025.

CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA (CBB). **Pacto e comunhão: documentos batistas**. SOUZA, Sócrates Oliveira (Org.). Rio de Janeiro: Convicção, 2010.

CONVENÇÃO BATISTA PIONEIRA DO SUL DO BRASIL (CBPSB). **Igrejas**. Curitiba, 2019. Disponível em: <https://www.pioneira.org.br/igrejas/>. Acesso em: 3 maio 2025.

CONVENÇÃO BATISTA PIONEIRA DO SUL DO BRASIL (CBPSB). **LGPD – Orientações às igrejas**. Curitiba, s.d. Disponível em: <https://www.pioneira.org.br/lgpd/>. Acesso em: 17 out. 2025.

CONVENÇÃO BATISTA PIONEIRA DO SUL DO BRASIL (CBPSB). **Os Pioneiros: 1910–2010 – 100 anos de história da CBPSB**. Curitiba: CBPSB, 2010.

CRESWELL, John W. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa: escolhendo entre cinco abordagens**. 3.ed. Tradução de Sandra Mallmann da Rosa. Porto Alegre: Penso, 2014.

EBM INTERNATIONAL. **Data Protection Regulations of EBM INTERNATIONAL - A corporation under public law**. Ed. em PDF. Mission Council of EBM I, 2018. 27 p.

ESPERANDIO, Samuel. **Implicações teológicas e legais na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na Convenção Batista Pioneira: proposta de curso para Encarregado da Proteção de Dados em Organizações Religiosas**. Dissertação (Mestrado Profissional em Teologia) – Faculdades Batista do Paraná (FABAPAR), Curitiba, 2023. 183 f. Disponível em: <<https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#!/>>. Acesso em: 3 mai. 2025.

EUROPEAN UNION. Regulation (EU) 2016/679 of the European Parliament and of the Council. In: **Official Journal of the European Union**. Brussels: 2016, 119/88 p.

FABAPAR. **LGPD na prática – para igrejas e instituições sem fins lucrativos**. Curitiba: Faculdades Batista do Paraná, 2022. Disponível em: <https://www.fabapar.com.br/cursos-livres/lgpd-na-pratica-para-igrejas-e-instituicoes-sem-fins-lucrativos/>. Acesso: 15 set/2022.

FERREIRA, Ebenézer Soares. **Manual da igreja e do obreiro**. 2.ed. Rio de Janeiro: JUERP, 1981.

FRANKENA, William K. **Ética**. 3.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

GEISLER, Norman L. **Ética Cristã: opções e questões contemporâneas**. 2.ed. São Paulo: Vida Nova, 2010.

GERONE, A.; GERONE JR, A.; GERONE, L.G.T. ONG'S Religiosas, Direito e Cristianismo, In: FERREIRA, Abner e outros. **Direito e Cristianismo**. Rio de Janeiro: Betel, 2017. 368 p.

GOV.UK. **The Data Protection Act. London**, 2022. Disponível em: <https://www.gov.uk/data-protection>. Acesso em: 3 set. 2022.

GRUDEM, Wayne A. **Teologia Sistemática**. Vários tradutores. São Paulo: Vida Nova, 1999.

HEWITT, Martin D. **Raízes da tradição batista**. São Leopoldo: IEPG, 1993. Série Ensaios e Monografias.

LANGSTON, A. B. **Esboço de Teologia Sistemática**. 9.ed. Rio de Janeiro: JUERP, 1988.

LATOURETTE, Kenneth S. **Historia del cristianismo**. 3.ed. Tradução de Jaime C. Quarles y Lemuel C. Quarles. s/l: Casa Bautista de Publicaciones, 1977. Tomo 2.

MODES, J. V. Zachary Clay Taylor: Instrumento de Deus para organizar o trabalho batista - O começo da História Missionária Batista no Brasil. In: **Revista Via Teológica** –Vol. 19–Nº 37–Jun/2018–Faculdades Batista do Paraná –ISSN 1676-0131 e 2526-4303 (online).

MONELLO, Sérgio Roberto. **As Organizações Religiosas e o Código Civil Brasileiro**. Revista Filantropia – Plataforma Filantropia Online, 26 maio 2014. Disponível em: <https://www.filantropia.org/>. Acesso em: 5 jun. 2021.

NASCIMENTO, Jonatas. **Cartilha da igreja legal**. 3.ed. São Paulo: All Print Editora, 2021.

NET APP. **Worldwide Data Privacy Regulations Compared**. 2022. Disponível em: <https://content.cloud.netapp.com>. Acesso em: 3 set. 2022.

O BATISTA PIONEIRO. Curitiba: Convenção Batista Pioneira do Sul do Brasil. V. 94, n. 05, setembro e outubro/2021. p. 18.

O JORNAL BATISTA. Rio de Janeiro: Convenção Batista Brasileira, 2022. Ano CXXI, Edições 27, 32, 34 e 36.

OLIVEIRA, A.; ROMÃO, V. **Manual do Terceiro Setor e Instituições Religiosas: trabalhista, previdenciária, contábil e fiscal**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Organização Mundial da Saúde declara pandemia de COVID19**. 2020. Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>. Acesso em: 31 out. 2025.

PEREIRA, José dos Reis. **Breve história dos batistas**. 2.ed. Rio de Janeiro: JUERP, 1979.

SCHNEIDERHARPPRECHT, Cristoph (Org.). **Teologia Prática no Contexto da América Latina**. São Leopoldo: Sinodal/ASTE, 1998.

SINCOP. **Igreja – Abertura e Constituição de Organizações Religiosas**. 2021. Disponível em: <https://www.sincop.com.br>. Acesso em: 11 out. 2022.

SOUTH AFRICA. **South Africa's Protection of Personal Information Act**. 2019. Disponível em: <https://popia.co.za/>. Acesso em: 28 ago. 2022.

SOUZA, J. N.; SOUZA, E. S. **Teologia e Ética no cuidado pastoral**. Curitiba: FABAPAR, 2017.

WALKER, Williston. **História da Igreja cristã**. 2.ed. Rio de Janeiro: JUERP; ASTE, 1980.

WRIGHT, Christopher J. H. **A missão do povo de Deus: uma teologia bíblica da missão da igreja**. São Paulo: Vida Nova; Instituto Betel Brasileiro, 2012.

ZWETSCH, Roberto E. **Missão como compaixão: por uma teologia da missão em perspectiva latinoamericana**. São Leopoldo: Sinodal; Quito: CLAI, 2008.



A Revista Batista Pioneira está licenciada com
uma Licença Creative Commons
Atribuição - Não Comercial - Sem Derivações -
4.0 Internacional